



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1510

Manaus, Terça-feira, 02 de outubro de 2018

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96132/2018

Interessado: Cremilda Ferreira Silvino
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 10/10/2018 a 11/10/2018, anteriormente fixado de 15/10/2018 a 16/10/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96272/2018

Interessado: André Felipe Lima Stacciarini
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/10/2018 a 11/10/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96404/2018

Interessado: Ivanete de Oliveira Nascimento
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 26/10/2018 a 01/11/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96555/2018

Interessado: Cremilda Ferreira Silvino
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 17/10/2018 a 26/10/2018, para fruição no período de 17/06/2019 a 26/06/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96563/2018

Interessado: Hélio Augusto Fraga da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 01/11/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96564/2018

Interessado: Eliane Karol de Souza Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 10/12/2018 a 13/12/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96566/2018

Interessado: Athos Coelho Cardoso
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/10/2019 a 11/10/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 226/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 215/2018/PGJ, datado de 30.07.2018, que promoveu a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17.12.93,

RESOLVE:

CONSIDERAR REVOGADO, a contar de 06.08.2018, o teor do ATO N.º 019/2017/PGJ, datado de 03.02.2017, que alterou a convocação da Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, para a 2.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1ª Vara Criminal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Kária Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Kária Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ATO Nº 270/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 006.2018.SUBADM.2017.1235480, proferido nos autos do Procedimento Interno n.º 1235480, que trata do Estágio Probatório do servidor Alex da Costa Mamed;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei n.º 1762, de 14.11.1986, e art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

APROVAR o estágio probatório do servidor nomeado para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo indicado, a contar de 03.05.2014, a saber:

- AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

ALEX DA COSTA MAMED

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2419/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.012337, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAOPDC, que trata do relatório referente ao resultado do evento ocorrido nos dias 08 e 09.08.2018, na cidade de Brasília, realizado pelo Tribunal de Contas da União, visando a obtenção de subsídios para a realização de Auditorias nos Precatórios do FUNDEF, bem como a atuação conjunta e coordenada dos Órgãos de controle da gestão pública, de modo a se prevenir (ou reparar) danos ao Erário e a garantir a aplicação dos recursos liberados com exclusividade na educação pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça de Maués, Carauari, Maraã e Alvarães, para acompanharem as auditorias a serem realizadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em suas respectivas Comarcas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2471/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

CONSIDERAR SUSPENSO, a contar de 27.08.2018, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 1597/2018/PGJ, datada de 14.06.2018, referente à 1.ª etapa do exercício 2015/2016, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2581/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 02 a 09.10.2018, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Tapauá / Manaus, e fixando em 06 (seis) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2584/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.013757, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 383.2018.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 40 (quarenta) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2015/2016, e à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 - 2.ª etapa – 17.09.2018 a 06.10.2018 – 20 dias
2017/2018 - 1.ª etapa – 08.10.2018 a 27.10.2018 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2599/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 104.2018.CAO-MAPHURB.0235289.2018.014201, de 21.09.2018, oriundo do CAOMAPHURB (Procedimento SEI N.º 2018.014201);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, abaixo relacionados, para atuarem nos seguintes autos dos processos judiciais:

(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2621/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – INCLUIR o nome do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto, como suplente, na Portaria n.º 1070/2018/PGJ, datada de 23.04.2018, que designou membros e servidores deste Ministério Público Estadual para compor a Comissão Julgadora e Organizadora do XVI Concurso de Júri Simulado do Ministério Público do Estado do Amazonas “Procurador de Justiça Francisco das Chagas Santiago da Cruz”;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao membro do Ministério Público, ora designado, com a apresentação do Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2626/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, a contar de 01/10/2018 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2627/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.014535, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 386.2018.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 - 2.ª etapa – 05.11.2018 a 24.11.2018 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2630/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 30.ª Promotoria de Justiça (Infância e Juventude Criminal), para a 29ª Promotoria de Justiça (Infância e Juventude Criminal), a contar de 01.10.2018 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2631/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000748-58.2013.8.04.4700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2632/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001646-19.2016.8.04.6300, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2633/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça Substituta, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0002604-05.2016.8.04.6300, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2634/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO BORGES NOGUEIRA DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 93.ª Promotoria de Justiça da Capital (8.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0213214-98.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2635/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0247954-48.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2636/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 14.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 15ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 01 a 05.10.2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2637/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora designado para atuar, exclusivamente, junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), para a 16.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 01 a 08.10.2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2638/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 2238/2018/PGJ, de 21 de agosto de 2018, a qual designou o Exmo. Sr. Dr. Flávio Mota Moraes Silveira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0003305-36.2002.8.04.0001;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora designado para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0003305-36.2002.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2639/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, §

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 2591/2018/PGJ, de 26 de setembro de 2018, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0258533-89.2014.8.04.0001;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora designado para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0258533-89.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2642/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), para a 2ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), no dia 01/10/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2648/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n.º 021/2018-PRES, datado de 28.09.2018, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (Procedimento SEI N.º 2018.014897);

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, nos dias 08 e 09.10.2018, a fim de participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 02 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 013/2018-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 251/2018/PGJ, datado de 31.08.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 31.08.2018, que aposentou o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 252/2018, datado de 20.08.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 26.09.2018, declarando a vacância da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão da aposentadoria supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 82.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manaus (AM), 27 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 073/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 14 de setembro de 2018,

RESOLVE:

CONFORME ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro e Corregedora-Geral, em substituição

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato nº 44/2018 – 1ª PJTF
Noticiante: José Hilton Nogueira dos Santos
Noticiado: Prefeitura Municipal de Tefé
Objeto: Investigar sobre a situação da segurança, limpeza pública, saúde e educação no bairro Colônia Ventura e ocupação Deus é Fiel, na cidade de Tefé/AM.

Despacho de Indeferimento

Trata-se de Notícia de Fato nº 44/2018, originária de solicitação formulada pelo noticiante na qualidade de Presidente do bairro Colônia Ventura e ocupação Deus é Fiel, requerendo apoio a fim de solucionar problemáticas existentes em relação a diversos serviços públicos, como segurança, limpeza pública, saúde e educação. Fora encaminhada, juntamente com a solicitação, uma lista contendo assinaturas dos moradores das respectivas localidades.

Desta feita, em 13 de julho de 2018, fora proferido despacho

determinando a instauração de Notícia de Fato, bem como a expedição de notificação para que o noticiante realizasse complementação acerca da solicitação manifestada.

O noticiante fora notificado por intermédio da expedição do Ofício de nº 184/2018, constando que deveria encaminhar resposta em até 05 dias, sob pena de indeferimento da Notícia de Fato.

Por derradeiro, o referido ofício fora devidamente recebido no dia 02/08/2018 pelo próprio noticiante, o qual, até a presente data não encaminhou resposta, decorrendo-se o prazo fixado por esta Promotoria para a complementação da notícia e especificação das problemáticas a serem solucionadas junto à Administração Pública desta municipalidade.

É o breve relatório.

Insta destacar, inicialmente, que se trata de solicitação deveras sucinta, resumindo-se a narrar de forma genérica e insuficiente os fatos.

O denunciante solicita apoio a fim de combater possíveis problemas enfrentados pelos municípios dos bairros mencionados no que diz respeito a prestação de determinados serviços públicos, contudo, mesmo notificado, quedou-se inerte, deixando de realizar a complementação da solicitação requerida.

Não se verificou, portanto, indícios de real lesão ou ameaça a direitos coletivos tutelados pelo Ministério Público, visto que não fora delineada situação concreta, fática, que demonstrasse o dano ou o perigo de dano que poderia incidir sobre os habitantes dos bairros Colônia Ventura e da ocupação Deus é Fiel.

O artigo 23, inciso I da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público versa sobre estes casos:

“Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;”.

Sendo assim, por todos os motivos acima expostos, INDEFIRO, com as comunicações de praxe, a instauração do Inquérito Civil, de acordo com o que preceitua o art. 23, I, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público.

Destarte, notifique-se o denunciante sobre o teor do indeferimento, informando-o acerca da possibilidade de recurso ao Conselho Superior deste Ministério Público Estadual. Tendo transcorrido o prazo recursal previsto no Art. 20, caput, da Resolução nº 006/15, sem recurso, arquite-se nesta promotoria.

Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 30 de agosto de 2018.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

CIENTIFICAÇÃO Nº. 015/2018 – 2ª PJPIN

NOTÍCIA DE FATO nº. 061/2016-2aPJPIN

Requerente: DIETRICH ESMAIL TEIXEIRA MENDES
Requerido: CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA (Ex-Prefeito de Parintins)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mária José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Assunto: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Assim, não subsistem as condições mínimas para a instauração de qualquer procedimento investigatório por parte desta Promotoria de Justiça, razão por que, nos termos do art. 23, IV da Res. 006/15-CSMP, determino o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Parintins, 01 de outubro de 2018.

Lilian Nara Pinheiro de Almeida
Promotora de Justiça

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 017.2018.000011
Assunto: Apurar as eventuais irregularidades nos serviços prestados pela Direcional Engenharia.
Fornecedor: Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários.

PORTARIA Nº 018.PA.2018
Instauração de PA/Acompanhamento de TAC nº 007.2018
(Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 017.2018.000011

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos (art. 45, inciso I, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 007.2018, com representantes legais do fornecedor(a) Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários, que tem por objeto a solução do Inquérito Civil nº 017.2016.000056 (Arquimedes nº 287/2015);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 017.2018.000011, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 007.2018, celebrado nos autos Inquérito Civil nº 017.2016.000056 (Arquimedes nº 287/2015), objetivando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) a juntada da documentação pertinente, apresentada após o respectivo TAC; (IV) a certificação da instauração deste PA no correspondente IC, com cópia da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 27 de Setembro de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 017.2018.000012
Assunto: Apurar inadequações no abastecimento de água da Rua Aristófano Antony, nº 3, Petrópolis, em Manaus/AM.
Fornecedor: Manaus Ambiental S.A

PORTARIA Nº 019.PA.2018
Instauração de PA/Acompanhamento de TAC nº 010.2018
(Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 017.2018.000012

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos (art. 45, inciso I, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 010.2018, com representantes legais do fornecedor(a) Manaus Ambiental S.A, que tem por objeto a solução do Inquérito Civil 017.2017.000003 (Arquimedes 96/2017);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 017.2018.000012, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 010.2018, celebrado nos autos do Inquérito Civil 017.2017.000003 (Arquimedes 96/2017), objetivando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) a juntada da documentação pertinente, apresentada após o respectivo TAC; (IV) a certificação da instauração deste PA no correspondente IC, com cópia da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 27 de Setembro de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AVISO

PORTARIA Nº 020.IC.2018
IC nº 040.2018.000481

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, II da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1.º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano moral coletivo, (arts. 1.º, inciso II, e 5.º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 040.2018.000481, noticiando a existência de irregularidades na venda de terrenos pela Associação Clube de Mães Dr. Mario Cunha CMDMC, (1) pela não informação clara sobre a situação das matrículas de imóveis em cartório (art. 6.º, III, CDC) e (2) não entrega dos imóveis no prazo contratado (art. 6.º, IV, CDC);

CONSIDERANDO a necessidade de se complementar as informações até o momento coligidas;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil nº 040.2018.000481, cujo objeto é apurar e colher informações junto a Associação Clube de Mães Dr. Mario Cunha CMDMC e do proprietário do terreno, Hélio Carlos de Carli, com vistas investigar irregularidades na venda de terrenos pela Associação Clube de Mães Dr. Mario Cunha CMDMC, tais como indicadas na NF, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João F. L. Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) Designação de Audiência com o envio de ofício à empresa sob averiguação, solicitando que compareça nesta 52ª PRODECON, com o objetivo de se envidarem esforços para a mediação do Termo de Ajustamento de Conduta pertinente à matéria; após a Audiência, caso necessário e/ou não se alcance a elaboração do TAC, com o objetivo de avaliar e identificar se ainda persistem as irregularidades, com o posterior envio dos resultados a esta 52ª PRODECON.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 21 de Maio de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 017.2018.000013
Assunto: Apurar suposta prática abusiva de aplicação de multa sem a comprovação da existência de fraude.
Fornecedor: Manaus Ambiental

PORTARIA Nº 020.PA.2018
Instauração de PA/Acompanhamento de TAC nº 011.2018
(Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 017.2018.000013

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos (art. 45, inciso I, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 011.2018, com representantes legais do fornecedor(a) Manaus Ambiental, que tem por objeto a solução do Inquérito Civil nº 040.2017.000116;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 017.2018.000013, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 011.2018, celebrado nos autos do Inquérito Civil 040.2017.000116, objetivando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) a juntada da documentação pertinente, apresentada após o respectivo TAC; (IV) a certificação da instauração deste PA no correspondente IC, com cópia da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 27 de Setembro de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 017.2018.000014
Assunto: Apurar inadequações na prestação de serviços educacionais.
Fornecedor: Centro de Ensino Técnico – CENTEC

PORTARIA Nº 021.PA.2018
Instauração de PA/Acompanhamento de TAC nº 004.2018
(Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PA nº 017.2018.000014

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos (art. 45, inciso I, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 004.2018, com representantes legais do fornecedor(a) Centro de Ensino Técnico (CENTEC), que tem por objeto a solução do Inquérito Civil nº 017.2016.000016 (Arquimedes nº 6923/2016);

CONSIDERANDO, por fm, a necessidade de Instauração do PA por mera disposição regulamentar (Art. 71, §2º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 017.2018.000014, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 004.2018, celebrado nos autos do Inquérito Civil 017.2016.000016 (Arquimedes nº 6923/2016), objetivando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) a juntada da documentação pertinente, apresentada após o respectivo TAC; (IV) a certificação da instauração deste PA no correspondente IC, com cópia da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 27 de Setembro de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 017.2018.000015
Assunto: Apurar supostas falhas no abastecimento de água no Conjunto Habitacional Tocantins – II Etapa, Bairro Chapada.
Fornecedor: Manaus Ambiental S.A

PORTARIA Nº 022.PA.2018
Instauração de PA/Acompanhamento de TAC nº 012.2018 (Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 017.2018.000015

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos

Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos (art. 45, inciso I, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 012.2018, com representantes legais do fornecedor(a)Manaus Ambiental S.A, que tem por objeto a solução do Inquérito Civil nº 017.2016.000021 (Arquimedes nº 4007/2016);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 017.2018.000015, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 012.2018, celebrado nos autos do Inquérito Civil 017.2016.000021 (Arquimedes nº 4007/2016), objetivando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) a juntada da documentação pertinente, apresentada após o respectivo TAC; (IV) a certificação da instauração deste PA no correspondente IC, com cópia da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 27 de Setembro de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 017.2018.000016
Assunto: Recusa de entrega de Certidão de Conclusão de Curso por motivo de inadimplência.
Fornecedor: FUCAPI – Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica.

PORTARIA Nº 023.PA.2018
Instauração de PA/Acompanhamento de TAC nº 002.2018 (Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 017.2018.000016

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos (art. 45, inciso I, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 002.2018, com representantes legais do fornecedor(a) FUCAPI - Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica, que tem por objeto a solução do Inquérito Civil nº 040.2018.000578;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 017.2018.000016, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 002.2018, celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 040.2018.000578, objetivando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) a juntada da documentação pertinente, apresentada após o respectivo TAC; (IV) a certificação da instauração deste PA no correspondente IC, com cópia da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 27 de Setembro de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 017.2018.000009

Assunto: Apurar supostas irregularidades no contrato de prestação de serviços.
Fornecedor: CEDASPY – Amazonas Comércio de Livros e Cursos Ltda.

PORTARIA Nº 015.PA.2018
Instauração de PA/Acompanhamento de TAC nº 008.2017
(Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 017.2018.000009

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de

ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos (art. 45, inciso I, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 008.2017, no bojo do Termo de Audiência nº 027.2017, com representantes legais do fornecedor(a) Amazonas Comércio de Livros – CEDASPY, que tem por objeto a solução do Inquérito Civil nº 017.2016.000062 (Arquimedes nº 5652/2016)

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 017.2018.000009, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 008.2017, celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 017.2016.000062, objetivando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) aguardar a apresentação das informações requisitadas pelo Ministério Público no Termo de Audiência nº 027.2017; (IV) a certificação da instauração deste PA no correspondente IC, com cópia da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 03 de Setembro de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 016.IC.2018
IC nº 040.2018.000015

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, II da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano moral coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 040.2018.000015, noticiando supostas práticas abusivas sobre condições em que são veiculadas promoções para pagamento com o cartão de crédito Carrefour;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a necessidade de se complementar as informações até o momento coligidas;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil nº 040.2018.000015, cujo objeto é apurar e colher informações junto ao Fornecedor Carrefour sobre as condições em que são veiculadas promoções para pagamento com o cartão de crédito Carrefour, tal como indicado na NF, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João F. L. Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) Designação de Audiência com o envio de ofício à empresa sob averiguação, solicitando que compareça nesta 52ª PRODECON, com o objetivo de se envidarem esforços para a mediação do Termo de Ajustamento de Conduta pertinente à matéria; após a Audiência, caso necessário e/ou não se alcance a elaboração do TAC, com o objetivo de avaliar a regularidade dos produtos ofertados e identificar se ainda persistem as irregularidades, com o posterior envio dos resultados a esta 52ª PRODECON; (IV) e envio de cópias digitais dos autos ao CAOCRIM, para as providências que compreender pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 21 de Maio de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 017.2018.000010
Assunto: Apurar supostas irregularidades de estrutura e de ensino na Escola Semeando Saber.
Fornecedor: Escola Semeando o Saber

PORTARIA Nº 016.PA.2018
Instauração de PA/Acompanhamento de TAC nº 001.2017
(Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 017.2018.000010

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos (art. 45, inciso I, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 001.2017, com representantes legais do fornecedor(a) Escola Semeando o Saber, que tem por objeto a solução da Notícia de Fato nº 039.2017.000302;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 017.2018.000010, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001.2017, celebrado nos autos da Notícia de Fato 039.2017.000302, objetivando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) a certificação da instauração deste PA na correspondente NF, com cópia da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 25 de Setembro de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 017.IC.2018
IC nº 040.2018.000529

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, II da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano moral coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 040.2018.000529, noticiando a existência de irregularidade, qual seja, falta de abastecimento de rede pública de água;

CONSIDERANDO a necessidade de se complementar as informações até o momento coligidas;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil nº 040.2018.000529, cujo objeto é apurar e colher informações junto aos Fornecedores: Associação de Moradores do Bairro Puraquequara e Manaus Ambiental, sobre as condições do serviço público prestado de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como indicados na NF, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João F. L. Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) Designação de Audiência com o envio de ofício à empresa sob averiguação, solicitando que compareça nesta 52ª PRODECON,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

com o objetivo de se envidarem esforços para a mediação do Termo de Ajustamento de Conduta pertinente à matéria; após a Audiência, caso necessário e/ou não se alcance a elaboração do TAC, com o objetivo de avaliar a regularidade do abastecimento de água e esgotamento sanitário e identificar se ainda persistem as irregularidades, com o posterior envio dos resultados a esta 52ª PRODECON.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 12 de Julho de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

Público no Termo de Audiência nº 015.2018; (IV) a certificação da instauração deste PA no correspondente IC, com cópia da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 27 de Setembro de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 018.IC.2018
IC nº 039.2018.000295

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, II da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1.º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano moral coletivo, (arts. 1.º, inciso II, e 5.º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 039.2018.000295, noticiando a existência de irregularidade, qual seja, o funcionamento sem alvará sanitário da Clínica médica, denominada Clínica da Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de se complementar as informações até o momento coligidas;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil nº 039.2018.000295, cujo objeto é apurar e colher informações junto ao Fornecedor Clínica da Mulher, sobre o funcionamento sem alvará sanitário, tal como indicado na NF, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João F. L. Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) Designação de Audiência com o envio de ofício à empresa sob averiguação, solicitando que compareça nesta 52ª PRODECON, com o objetivo de se envidarem esforços para a mediação do Termo de Ajustamento de Conduta pertinente à matéria; após a Audiência, caso necessário e/ou não se alcance a elaboração do TAC, com o objetivo de avaliar e identificar se ainda persistem as irregularidades, com o posterior envio dos resultados a esta 52ª PRODECON.

Publique-se. Cumpra-se.

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 017.2018.000008
Assunto: Comercialização de GLP sem autorização da ANP.
Fornecedor: Alessandra Larissa Roberto do Nascimento – Distribuidora H2O.

Interessado: Agência Nacional de Petróleo – ANP.

PORTARIA Nº 017.PA.2018

Instauração de PA/Acompanhamento de TAC nº 001.2018
(Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 017.2018.000008

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos (art. 45, inciso I, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 001.2018, no bojo do Termo de Audiência nº 015.2018, com representantes legais do fornecedor(a) Alessandra Larissa Roberto do Nascimento – Distribuidora H2O, que tem por objeto a solução do Inquérito Civil nº 017.2017.000076;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de retificação da anterior PORTARIA Nº 014.PA.2018.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 017.2018.000008, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001.2018, celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 017.2017.000076, objetivando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) aguarde a apresentação das informações requisitadas pelo Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maira José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manaus, 21 de Maio de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 019.IC.2018
IC nº 040.2018.000312

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, II da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano moral coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 040.2018.000312, noticiando a existência de supostas práticas abusivas nas Lojas TV LAR, sendo: (1) venda casada no crediário de garantia estendida e cursos online, sem prévio consentimento dos consumidores; (2) não cumprir contrato de garantia previamente firmado; e (3) não entregar o acesso a curso online previamente contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de se complementar as informações até o momento coligidas;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil nº 040.2018.000312, cujo objeto é apurar e colher informações junto a Fornecedor TV LAR sobre os fatos denunciados, tais como indicados na NF, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João F. L. Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) Requisitar as informações demandadas no Despacho nº 068.2018; (IV) Designação de Audiência com o envio de ofício à empresa sob averiguação, solicitando que compareça nesta 52ª PRODECON, com o objetivo de se envidarem esforços para a mediação do Termo de Ajustamento de Conduta pertinente à matéria; após a Audiência, caso necessário e/ou não se alcance a elaboração do TAC, com o objetivo de avaliar e identificar se ainda persistem as irregularidades, com o posterior envio dos resultados a esta 52ª PRODECON.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 21 de Maio de 2018.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018 – 2ª PJPIN

NOTÍCIA DE FATO nº. 059/2016-2ªPJPIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. Lilian Nara Pinheiro de Almeida, Promotora de Justiça 2ª Promotoria de Justiça de Parintins/AM, no exercício regular das suas atribuições nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18, caput e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015 – CSMP, NOTIFICA o senhor DIETRICH ESMAILE TEIXEIRA MENDES, requerente da Notícia de Fato nº. 059/2016 – 2ª PJP, para tomar ciência acerca do despacho de arquivamento do referido autos.

Abaixo subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato do Requerimento formulada por DIETRICH ESMAILE TEIXEIRA MENDES, o qual noticia supostos “funcionários fantasmas” da administração do Prefeito Alexandre da Carbrás(PSD) em Manaus.

Em síntese, é o relatório dos fatos trazidos pelo Requerimento. Passe-se a tecer as considerações acerca do indeferimento in limine de notícia de fato, nos termos do art. 23, IV, da Resolução n 006/15-CSMP/AM.

O Ministério Público, visando instruir o feito, oficiou-se o Requerente através de ofício 300/2017 – 2ª PJP, solicitando a declinação, no prazo de 15 dias, o nome de possíveis funcionários “fantasmas” na administração municipal a fim de que o Ministério Público tenha elementos mínimos para iniciar a investigação.

Destarte, o Servidor do MP, não pôde cumprir a determinação pelo fato do requerente está morando na cidade do Rio de Janeiro, segundo sua esposa Sra. Maria Altair da Costa Navegante.

Importante registrar que o Noticiante não narrou nenhum fato concreto no que diz respeito aos assuntos de atribuição desta Promotoria, apenas fez menção genérica no Requerimento, sem descrever suficientemente as ações supostamente perpetradas pelo requerido, ou sequer apresentou subsídios suficientes à instauração de procedimento investigatório próprio visando à apuração de supostas irregularidades.

Assim, não subsistem as condições mínimas para a instauração de qualquer procedimento investigatório por parte desta Promotoria de Justiça, razão por que, nos termos do art. 23, IV da Res. 006/15-CSMP, determino o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Intime-se o Requerente acerca do presente indeferimento (art. 18, Res. 006/2015 – CSMP), advertindo-se de que da presente decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se o Setor de Apoio, de tudo certificando.

Parintins, 19 de setembro de 2018.

Lilian Nara Pinheiro de Almeida
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 019/2018-1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 090.2017.GAJI.1224912.2016.34996, distribuído à 1ª Promotoria de Justiça de Tefé sob o nº 049/2018, registrado como Notícia de Fato nº 023/2018-1ªPJTF, noticiando sobre eventual inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 015/2016, de 21 de setembro de 2016, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do Município de Tefé;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, por atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 018/2018-1ªPJTF, para apurar eventuais incongruências quanto ao conteúdo da tabela de vencimentos em relação aos marcos legais da jornada funcional dos servidores do Município de Tefé vinculados à área da saúde, bem como quanto aos requisitos legais para o exercício de determinados cargos efetivos cuja atribuições são semelhantes;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio de Cessão de Servidor n. 016/2018 – MP/PGJ Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR à Secretaria Municipal de Saúde que encaminhe resposta a respeito de todas as incongruências constatadas quanto enviando a esta Promotoria de Justiça esclarecimentos satisfatórios acerca dos seguintes itens:

a-) As diferenças do cargo de “Especialista em Saúde Médico (ESM)” com carga horária de 20 horas semanais (art. 30 da lei) em relação ao Especialista em Saúde, Médico de PSF, com carga horária de 40 horas semanais; bem como os motivos de todos os médicos apontados no quadro anexo à Lei terem carga horária de 40 horas semanais;

b-) Quanto aos cargos em suposta duplicidade na Lei Complementar nº 015/2016, foram detectados os cargos de

“Cirurgião Dentista” e “Odontólogo” e “Fiscal da Saúde” e “Técnico da Vigilância da Saúde”, assim se faz necessário esclarecer: 1) Quais as diferenças nas atribuições práticas de cada um desses cargos, considerando que as atribuições descritas na Lei 106/2016 são semelhantes; 2) Quais as diferenças nas exigências mínimas para ocupação desses cargos;

VII-) CUMPRA-SE.

Tefé/AM, 27 de setembro de 2018.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA Nº 020/2018-1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor da reclamação formulada na Ficha de Atendimento ao Público nº 205/2018, encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, por meio do Ofício nº 010/2018-1ªPJTF, registrada como notícia de fato nº 008/2018-1ªPJTF, que narra sobre a ausência de rede de esgoto na Rua Alves II, bairro São José;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção de direitos difusos e do patrimônio público;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 019/2018-1ªPJTF para apurar a ausência de rede de esgoto na Rua Alves II, bairro São José, nesta cidade e comarca de Tefé/AM;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio de Cessão de Servidor n. 016/2018 – MP/PGJ Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis Públicos desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) AGUARDE-SE resposta referente ao Ofício nº 280/2018-1ªPJTF encaminhado à Prefeitura de Tefé, logo após, junte-se ao presente procedimento, na ausência de resposta reitere-se;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

VII-) CUMpra-SE.

Tefé/AM, 27 de setembro de 2018.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA Nº 021/2018-1ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 018/2018-1ªPJTF, noticiando sobre eventual falha na prestação do serviço de educação por parte do Município de Tefé;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, por atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 020/2018-1ªPJTF, para apurar suposta falha na prestação do serviço público de educação por parte do Município de Tefé/AM;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio de Cessão de Servidor n. 016/2018 – MP/PGJ Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) ENCAMINHAR à 2ª Promotoria de Justiça de Tefé o presente procedimento, nos termos do art. 3ª, inciso II, alínea “b”, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2014, por se tratar de tema relativo à educação pública;

VII-) CUMpra-SE.

Tefé/AM, 27 de setembro de 2018.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA Nº 012.2018.03.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 007.2018.03.54
DATA DA INSTAURAÇÃO: 25.09.2018
INVESTIGADO: 9º Batalhão da Polícia Militar em Manacapuru
OBJETO: Supostas irregularidades na execução do Contrato n. 029/2010 – SEINFRA, cujo objeto trata sobre a ampliação e a reforma do 9º Batalhão de Polícia Militar em Manacapuru.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Aurely Pereira de Freitas

AVISO Nº 025.2018 – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos do Inquérito Civil nº 032.2016.000135 (antigo: 041/2011), em trâmite nesta 78ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da Promoção de Arquivamento n. 2018/000022163.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Inquérito Civil, vez que constatada a ausência de dano ao erário ou improbidade administrativa relativamente ao fato noticiado e esgotada a presente apuração sem justa causa para a propositura de Ação Civil.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 03 de setembro de 2018

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça Titular da 78ª PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	<p>Inquérito Civil 005.2016.000043</p> <p>Assunto Principal: Serviços, Saúde, Hospitais e Outras Unidades de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM, SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SITUAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI) INFANTIL DO INSTITUTO DA CRIANÇA DO AMAZONAS-ICAM. INFORMAÇÃO DO INVESTIGADO DE QUE O ESTADO CONSEGUIU RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ADEQUAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES, INCLUINDO AS UTIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
02	<p>Inquérito Civil 005.2016.000102</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto incentivo a prática de programas de Farmácia Clínica pela Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): José Bernardes Sobrinho, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. INCENTIVO A PROGRAMAS DE FARMÁCIA CLÍNICA PELA SUSAM. RESOLUÇÃO N.º 338/2004 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DISCIPLINA A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. PROGRAMA NÃO FOI INSTITUÍDO NO ÂMBITO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INCENTIVO PELA SUSAM. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO. ESGOTAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>03 Inquérito Civil 017.2016.000041 Assunto Principal: Apurar notícia de que o plano de saúde Hapvida disponibiliza médicos sem especialização para atender como se fossem especialistas em mastologia. Parte(s) Interessada(s): Hapvida Assistência Médica Ltda e Provisa Corretora de Seguros Ltda. Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE QUE PLANO DE SAÚDE DISPONIBILIZAVA MÉDICOS SEM ESPECIALIZAÇÃO PARA ATENDER COMO SE FOSSEM ESPECIALISTAS EM MASTOLOGIA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INVESTIGADA PARA A SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. CRIAÇÃO DE EQUIPE ADMINISTRATIVA PARA TRATAR DE QUESTÕES QUE ENVOLVEM OS SEUS PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. MEDIDAS AVANÇADAS ENGLOBALAM A TOTALIDADE DO OBJETO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ACORDO CELEBRADO NÃO SE CONSIDERA ATUAÇÃO RESOLUTIVA. ENTENDIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE PARCIAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado sem resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>04 Inquérito Civil 030.2016.000006 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Município de Manaus e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. Parte(s) Interessada(s): Fabrício Silva Lima, Município de Manaus e Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO, INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO E SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO E DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE LEGALIDADE EM POSSÍVEL ATO QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DAS SANÇÕES DO ARTIGO 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>05 Inquérito Civil 038.2017.000088 Assunto Principal: Apurar a legalidade da concessão de licenças ambientais pelo investigado, ex-diretor do IPAAM, à empresa HRT Oil & Gas. Parte(s)</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA ILEGALIDADE NA CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PELO INVESTIGADO ENQUANTO DIRETOR DO IPAAM À EMPRESA HRT OIL & GAS NOS ANOS DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): Marcelo Ramos, Graco Diniz Fregapani.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p>		<p>2010 E 2011. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>06 Inquérito Civil 040.2017.000481</p> <p>Assunto Principal: Apurar obstrução da Rua Partenon, no bairro de Flores.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Gutemberg Neto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. OBSTRUÇÃO DE RUA POR PARTICULAR. DEMOLIÇÃO DA GUARITA COM CANCELAS E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES IRREGULARES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EFETIVA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. ATUAÇÃO COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>07 Inquérito Civil 030.2016.000105</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário na aplicação dos recursos repassados para a obra de reforma do Educandário Gustavo Capanema, no ano de 2006.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Sociedade Eunice</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. CONTRATOS NÃO ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Weaver de Manaus – Educandário Gustavo Capanema.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>AMAZONAS. FATOS OCORRIDOS EM 2006. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>08 Inquérito Civil 030.2016.000215 Assunto Principal: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos remunerados por parte do servidor Celso Braga Gomes. Parte(s) Interessada(s): Anônimo, Celso Braga Gomes. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. REQUISITO CONSTITUCIONAL DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE HÁ LIMITAÇÃO DE SESSENTA HORAS SEMANAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM O POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>09 Inquérito Civil 2018.4905 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Processo Seletivo, regido pelo Edital Nº 001/2015/2016, realizado pela SEDUC, quanto ao preenchimento dos requisitos para a vaga do componente curricular de Física. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEDUC. Membros que Atuaram no feito: Dra. CAROLINA MOTEIRO CHAGAS MAIA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2015/2016 REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC - PARA PROVIMENTO DE 10 VAGAS PARA O COMPONENTE CURRICULAR DE FÍSICA. DILIGÊNCIAS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>10 Notícia de Fato 032.2018.000004 (Auto 2017.7993) Assunto Principal: Recurso administrativo contra o indeferimento da Notícia de Fato noticiando atos de improbidade administrativa ocorridas entre os anos de 1985 e 1987 na Petrobras Distribuidora S.A. Parte(s) Interessada(s): Paulo César dos Reis Sales, Petrobras Distribuidora S/A. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO NOTICIANDO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDAS NA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. ENTRE OS ANOS DE 1985 E 1987. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELA GENERALIDADE DAS DENÚNCIAS, AUSÊNCIA DE PROVAS E OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE.VOTO - VISTA DEVOLVENDO À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA RECONSIDERAÇÃO. MANTIDO A INTEMPESTIVIDADE. INAPLICABILIDADE DA CF/ 1988 E LEI Nº 8.429/92 PORQUE AMBAS SÃO POSTERIORES AO FATO. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELA INAPLICABILIDADE DA CF/88. VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NÃO PROVIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>11 Inquérito Civil 2009.14295 Assunto Principal: Apurar denúncia de que o Prefeito e o</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade,</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Vice-Prefeito de Manaus radicaram acerto informal com cooperativas e atribuíram a elas o serviço de transporte coletivo sem o devido processo licitatório.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Marcelo Ramos Rodrigues Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>LARIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS PELO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS REFERENTE À CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS. PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE KOMBIS-LOTAÇÃO COMO ALTERNATIVA AO TRANSPORTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>12 Inquérito Civil 2017.28619 Assunto Principal: Apurar dispensa de licitação decorrente de Decreto declaratório de situação de emergência para o serviço público de limpeza de Novo Remanso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que Atua-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRENTE DE DECRETO DECLARATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DE NOVO REMANSO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>		<p>AUSÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO PARA AJUIZAR ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>13 Inquérito Civil 2017.24605 Assunto Principal: Apurar possível improbidade administrativa praticada por servidor público estadual no que tange à compra de vacina contra brucelose destinada à aplicação em animais. Parte(s) Interessada(s): Antônio Bezerra Moura e Fabiano Pimentel dos Santos. Membros que Atuaram no feito: Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL NO QUE TANGE À COMPRA DA VACINA CONTRA BRUCELOSE DESTINADA AOS ANIMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>14 Inquérito Civil 2018.6223 Assunto Principal:</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA</p>	<p>AMBIENTAL INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. CELEBRA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Poluição sonora. Parte(s) Interessada(s): Aluizio Ramos da Silva, Igreja Assembleia de Deus — Casa de Oração Tiberíades. Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>COÊLHO</p>	<p>ÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VISANDO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO TAC E REMESSA AO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 39, III A RESOLUÇÃO Nº. 006/2015 - CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>mento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>15 Inquérito Civil 2018.1119 Assunto Principal: Apurar possíveis pagamentos indevidos realizados pela Prefeitura de Maués a funcionários da Rede Calderaro de Comunicação. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que Atuaram no feito: Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS PAGAMENTOS INDEVIDOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE MAUÉS A FUNCIONÁRIOS DA REDE CALDERARO DE COMUNICAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATORIO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>16 Notícia de Fato 2018.6640 Assunto Principal: Homologação de TAC firmado entre a V PJ de Manacapuru e Município de Manacapuru sobre Poluição Sonora. Parte(s)</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>AMBIENTAL. NOTICIA DE FATO. POLUIÇÃO SONORA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VISANDO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>		<p>TAC. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO TAC E REMESSA AO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>17 Procedimento Administrativo 2018.7251</p> <p>Assunto Principal: acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC n.º 002/2017 celebrado entre o MP/AM e a proprietária do Bar Apertadinho .</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>AMBIENTAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TAC CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL. TAC DEVIDAMENTE CUMPRIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NOS TERMOS DO ART. 49 C/C ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>18 Inquérito Civil 005.2016.000037</p> <p>Assunto Principal: Apurar a real situação da UTI da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SITUAÇÃO DA UTI DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSPEÇÕES IN LOCO. NOVAS IRREGULARIDADES DETECTADAS. AUSÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
RAPOSO DA CÂMARA		CIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DA SUSAM. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.	
<p>19 Inquérito Civil 005.2016.000039 Assunto Principal: Apurar a real situação da UTI da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SITUAÇÃO DA UTI DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSPEÇÕES IN LOCO. NOVAS IRREGULARIDADES DETECTADAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DA SUSAM. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
<p>20 Inquérito Civil 005.2016.000112 Assunto Principal: Apurar o regular abastecimento de medicamentos e produtos para a saúde na Central de Medicamentos</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O REGULAR ABASTECIMENTO DE MEDICA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>do Estado do Amazonas – CEMA. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM (CEMA). Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>MENTOS E PRODUTOS NA CEMA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>21 Inquérito Civil 008.2016.000174 Assunto Principal: Apurar denúncia de invasão de área verde do Conjunto Beija Flor II. Parte(s) Interessada(s): Cabe-de Lopes. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INVASÃO DE ÁREA VERDE DO CONJUNTO BEIJA FLOR II. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SANEAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>22 Inquérito Civil 008.2017.000012 Assunto Principal: Obstrução de passeio público e poluição so-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade,</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>nora. Parte(s) Interessada(s): José Ildeu da Silva e Bar Mangueira. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>APURAR DENÚNCIA DE OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E POLUIÇÃO SONORA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E REMESSA AO CSMP. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº.006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>23 Inquérito Civil 009.2016.000058 Assunto Principal: Apurar eventual dano ao erário ante inexecução ou execução irregular de obra de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca Mendes. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED. Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO PÚBLICO ANTE A INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO IRREGULAR DE OBRA DE REFORMA DA EMEF FRANCISCA MENDES. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>24 Inquérito Civil</p>	<p>CARLOS</p>	<p>DIREITO ADMINIS-</p>	<p>À unanimidade dos</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>011.2016.000006</p> <p>Assunto Principal: Apurar a possível prática de contratação de pessoal sem concurso público no Poder Judiciário do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, TJ-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>TRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO TJAM. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECLAMAÇÃO JUNTO AO CNJ. DECISÃO DETERMINANDO A ANÁLISE E DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES IRREGULARMENTE ADMITIDOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VISANDO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO CNJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, §2º, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>25</p> <p>Inquérito Civil</p> <p>014.2016.000005</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia do exercício irregular de função de motorista de Ambulância no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, por servidor público aprovado para cargo diver-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL EXERCÍCIO IRREGULAR NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA. DILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>so. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMSA. Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>GÊNCIAS MINISTERIAIS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA AO CSMP PARA CIÊNCIA. VOTO: REMESSA À ORIGEM PARA BAIXA E ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, §§ 1º e 2º RES. 006/2015 – CSMP.</p>	
26	<p>Inquérito Civil 018.2016.000028 Assunto Principal: Acompanhar o processo de incorporação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Residencial Bela Vista ao patrimônio da concessionária de energia elétrica e, com isso, seja disponibilizado o fornecimento regular do serviço aos seus moradores. Parte(s) Interessada(s): Andressa Veronique Pinto Gusmão De Oliveira, Erlison Soares Lima e Eletrobras – Amazonas Energia. Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO RESIDENCIAL BELA VISTA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
27	<p>Inquérito Civil 018.2017.000004 Assunto Principal: Apurar o descumprimento da Lei 5.991/73, da Lei 13.021/14, e correlatas, no que tange a assistência farma-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. SERVIÇOS HOSPITALARES. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI NO QUE TANGE À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>cêutica plena pelo Hospital Beneficente Português Do Amazonas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>		<p>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PLENA PELO HOSPITAL BENEFICENTE PORTUGUÊS DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>28 Inquérito Civil 029.2016.000073</p> <p>Assunto Principal: Poluição do solo e do ar através de mistura de óleos por um posto de lavagem clandestino.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Raimundo José de Castro e Leonardo Gonçalves de Lima.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO DO SOLO E DO AR. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E REMESSA AO CSMP. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº.006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>29 Inquérito Civil 030.2016.000004</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no programa de bolsa de incentivo à pesquisa de qualidade da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE BOLSA DE INCENTIVO À PESQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): SUSAM - Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>SA DE QUALIDADE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>30 Inquérito Civil 030.2016.000139</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia sobre possível descumprimento do termo de contrato n.º100/2008 firmado entre a SEMED e a Empresa TEPLAN.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Prefeitura de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MANAUS E A EMPRESA TEPLAN. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>31 Inquérito Civil</p>	<p>CARLOS</p>	<p>DIREITO ADMINIS-</p>	<p>À unanimidade dos</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>031.2016.000072</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade na contratação, por parte da secretaria Estadual de Saúde, da Cooperativa dos Enfermeiros Intensivistas – COOPERFINT, com inexibilidade de licitação, para prestar serviços de enfermagem intensiva nas dependências da Maternidade Zona Norte e na Maternidade Dona Nazira Daou.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>TRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL CONTRATAÇÃO IRREGULAR ENTRE SUSAM E COOPERFINT. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>32</p> <p>Inquérito Civil</p> <p>031.2016.000086</p> <p>Assunto Principal: Apurar Denúncia acerca de eventual prática de improbidade perpetrada, em tese, pelo Sr. Renato Conde Teles, na pactuação e prestação de contas do Convênio n.º 029/2008-SEC, celebrado com o Grupo Recreativo e Folclórico Guerreiros Mura da Liberdade.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): TCE-AM, Renato Conde Teles.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA ACERCA DE EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE NA PACTUAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 029/2008-SEC, CELEBRADO COM O GRUPO RECREATIVO E FOLCLÓRICO GUERREIROS MURA DA LIBERDADE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator, registrado o impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>33</p>	<p>Inquérito Civil 032.2016.000042 Assunto Principal: Apurar, mediante representação e documentos anexos oriundos da Procuradoria Geral da República do Amazonas, possíveis práticas de improbidade administrativa, concernentes ao Contrato nº 063/2007, firmado pela Prefeitura Municipal de Manaus com a Empresa Construban Serviços e Construção Ltda. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manaus; Construban Serviços e Construções LTDA e Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE COM RELAÇÃO AO CONTRATO ENTRE A PREFEITURA DE MANAUS E A EMPRESA CONSTRUBAN. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>34</p>	<p>Inquérito Civil 032.2016.000167 Assunto Principal: Apuração de suposto dano ao erário estadual, em face de defeito na execução da obra de reforma da Biblioteca Pública, causando ineficiência do sistema</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DEFEITO NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>de refrigeração e paines prematuras na rede elétrica, e provável omissão da SEINFRA em cobrar da empresa contratada o saneamento dos defeitos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEINFRA. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>		<p>DA BIBLIOTECA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>35 Inquérito Civil 032.2016.000171 Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente em possível desvio de dinheiro público em benefício de terceiros, por parte Secretaria Estadual de Cultura do Amazonas ao informar à Receita Federal do Brasil que o denunciante percebeu no ano de 2009 remuneração total no valor de R\$ 16.770,21 daquela Secretaria, quando o mesmo, na verdade, apenas prestou serviços como profissional liberal em apresentações musicais nos dias 18.10.2008 e 23.11.2009, como cantor e compositor e ainda ganhou prêmio “Fogão de Barro”, no valor de R\$ 7.500,00.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO EM BENEFÍCIO DE TERCEIROS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator, registrado o impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>36</p> <p>Inquérito Civil 033.2016.000006</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível malversação de recursos públicos em eventual gasto excessivo na reforma do Gabinete do Governador do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Carlos Eduardo de Souza Braga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>37</p> <p>Inquérito Civil 033.2016.000058</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia jornalística dando conta de que a Prefeitura de Manaus teria deixado para o próximo mandatário dívidas que possivelmente atinjam R\$ 150 milhões.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Amazonino Ar-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR NOTÍCIA JORNALISTA DE QUE A PREFEITURA TERIA DEIXADO DÍVIDAS DE R\$ 150 MILHÕES. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>mando Mendes. Membros que Atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>DADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>38 Inquérito Civil 033.2017.000075 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na Escola de Formação Profissional Enfermeira Sanitarista Francisca Saavedra, órgão ligado ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM. Parte(s) Interessada(s): Acácia de Lima Ushiyama. Membros que Atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LIGADA AO CETAM. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>39 Inquérito Civil 040.2017.000124 Assunto Principal: Apurar irregularidades estruturais na Escola Municipal Adolpho Ducke. Parte(s) Interessada(s): Secre-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES ESTRUTURAS EM ESCOLA MUNICIPAL. DILIGÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>taria Municipal de Educação – SEMED e Rosiane Barboza da Silva Freitas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>CIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
40	<p>Procedimento Preparatório 012.2016.000045</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na IV Conferência Nacional de Políticas Públicas para Mulheres, realizada nos dias 22 a 24 de setembro de 2015, no Centro de Convenções Vasco Vasques.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Fórum Permanente das Mulheres de Manaus, CMDM - Conselho Municipal dos Direitos Humanos das Mulheres de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILLA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. DILIGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. SANEAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
41	<p>Procedimento Preparatório 046.2018.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos atos de improbidade administrativa que causem prejuízo ao erário municipal e que atentarem contra os princípios da Administração Pública.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO CAUSADOS PELA PREFEITURA DE MANAQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator, registrado o voto divergente da Exma. Pro-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jair Aguiar Souto. Membros que Atuaram no feito: Dr. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>RI, NO EXERCÍCIO DE 2005. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>curadora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, no sentido de que houve resolutividade parcial.</p>
<p>42 Inquérito Civil 2018.6644 Assunto Principal: Apurar e coibir a utilização abusiva de instrumentos sonoros e/ou acústicos por parte de pessoas físicas e jurídicas do Município de Manacapuru, bem como apurar a falta ou insuficiência na fiscalização dessa atividade pelos órgãos competentes. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. CLÁUSULAS DE REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS E FISCALIZAÇÃO NA ZONA URBANA E NO TRATAMENTO DE ACÚSTICA DE CASAS NOTURNAS. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 71 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>43 Inquérito Civil 2009.43716</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na prestação de contas da SEMAD, apresentada pelo Sr. Silvio Romano, no exercido de 2004.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LOPES	<p>CIVIL IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR O DANO AO ERÁRIO DAS CONTAS DA SEMAD REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004 PELO LASTRO TEMPORAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO IVº 006/2015-CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>44 Inquérito Civil 2014.38661</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em atos de cessão de servidores da SEMAD à Associação Pestalozzi.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CESSÃO DAS PROFESSORAS MUNICIPAIS INDICADAS NA PORTARIA DE INSTALAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, POR SER UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ART. 62, I, § 1º, II, DA LEI Nº 16.412/2010. CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEMED E DEVIDAMENTE PUBLICADOS. AUSÊNCIA DE FAVORECIMENTO. SERVIDORAS QUE EXERCEM NA ASSOCIAÇÃO AS MESMAS ATIVIDADES QUE PRESTAVAM NA SEMED, QUAL SEJA, O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DO ENSI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		NO FUNDAMENTAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<p>45 Inquérito Civil 2011.42119</p> <p>Assunto Principal: Apurar acúmulo ilegal de cargo público no âmbito da Fundação Alfredo da Mata e Secretaria de Segurança Pública.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO CAPAZ DE RESPONSABILIZAR OS INVESTIGADOS NA CONDUTA DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. POSIÇÃO DO STJ QUE EXIGE A PRESENÇA DO DOLO NAS MODALIDADES DOS ARTS. 9º E 11 DA LEI Nº 8.429/92 (ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). MODALIDADE CULPOSA ACEITA APENAS NA CONDUTA DE DANO AO ERÁRIO. CONTUDO, APENAS PARA FINS DE ARGUMENTAÇÃO, O POSSÍVEL AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JÁ SE ENCONTRA PRESCRITO NO PRESENTE CASO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/21115-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>46 Inquérito Civil 2008.13569</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. UNI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Assunto Principal: Apurar desvio de recursos destinados à Universidade do Estado do Amazonas -UEA.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Governo Do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LOPES	<p>VERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE SUPERAVIT A OUTRAS NECESSIDADES PÚBLICAS À LUZ DA LEI ESTADUAL Nº 2.879/2004. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	mento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
47	<p>Inquérito Civil 2009.37815</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta improbidade administrativa na distribuição e uso de combustíveis pela Casa Militar do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRIBUIÇÃO E USO DE COMBUSTÍVEIS, SEM EFETIVO CONTROLE POR PARTE DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO — DAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. CAPA DOS AUTOS NÃO CORRESPONDE AO CASO EM ANÁLISE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR O DANO AO ERÁRIO PELA FALTA DE SISTEMA DE CONTROLE NA DATA DOS FATOS (ANO DE 2009). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
48	<p>Inquérito Civil 2018.9389</p>	FLÁVIO FERREIRA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO	À unanimidade dos presentes, arquivo-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar deficiência na prestação de serviços aquaviários entre a cidade de Manaus e a cidade de Manaquiri.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. HILTON SERRA VIANA</p>	LOPES	<p>CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANAQUIRI PARA ESTIPULAR O VALOR DAS "TARIFAS" DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, BEM COMO DISCIPLINAR OS HORÁRIOS DE CHEGADA E SAÍDA DAS EMBARCAÇÕES NO TRECHO MANAQUIRI / MANAUS / MANAQUIRI. CONTUDO, FOI VERIFICADA A REGULARIDADE FORMAL DAS EMBARCAÇÕES E DA HABILITAÇÃO DOS TRIPULANTES. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE O ASSUNTO, DIFICULTANDO A ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, MAS REQUEIRO SEJAM EXTRAÍDAS COPIAS DOS AUTOS E REMETIDAS AO GAJ PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADIN POR OMISSÃO Nº 2010.005602-2.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator, com encaminhamento de cópia dos autos e remessa ao GAJ para acompanhar o cumprimento da decisão proferida na ADIN por omissão n.º 2010.005602-2.</p>
<p>49 Inquérito Civil 2018.5699</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irre-</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>gularidades na Tomada de Preço nº 004/2005/GPL, a cargo da Prefeitura do Município de Manacapuru, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de 22km de estradas vicinais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): João Monteiro de Andrade, Gerson D'Angelo Ribeiro da Silva, Pedro Nunes Pereira Filho. Membros que Atuaram no feito: Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>CIOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALECIMENTO DO ENTÃO GESTOR À ÉPOCA. DECURSO DO TEMPO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR RESPONSABILIDADE DE OUTROS ENVOLVIDOS. OBRA LICITADA REALIZADA E VALORES DEVIDAMENTE PAGOS À EMPRESA VENCEDORA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
50	<p>Inquérito Civil 2016.28875 Assunto Principal: Apurar suposta prática de abuso sexual contra a criança L.R.C., aluna da EMEF Professora Sulamita Pereira Gonçalves, tendo em vista a sua alteração comportamental em sala de aula constatada pelos professores e demais alunos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	<p>INQUÉRITO CIVIL INEXISTÊNCIA DE ABUSO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA L.R.C.. ALTERAÇÃO COMPORTAMENTAL CONSTATADA PELOS PROFESSORES EM SALA DE AULA NA ESCOLA EMEF SULAMITA PEREIRA GONÇALVES. AJUIZAMENTO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 0622684-63.2016.8.04.0001. RATIFICO O VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
51	<p>Inquérito Civil 2018.5791 Assunto Principal: Apurar possíveis danos ambientais e outros causados pelo fun-</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	<p>INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS OCASIONADOS PELO ESTABELECIMENTO "BAR DO JACARÉ".</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>cionamento do "Bar do Jacaré". Parte(s) Interessada(s): Vicente Neto da Silva Queiroz. Membros que Atuaram no feito: Dra. ELIANA LEITE GUEDES</p>		<p>TERMO DE DECLARAÇÃO DO SR. JOSIAS DE AZEVEDO TAVARES, INFORMANDO QUE OS PROBLEMAS FORAM SOLUCIONADOS QUANDO O RESPONSÁVEL PELO BAR RETIROU AS CAIXAS GRANDES DE SOM DO LOCAL. POR SEU TURNO, O ESTABELECIMENTO ENCONTRASE DESATIVADO DESDE O ANO DE 2009. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>52 Inquérito Civil 2018.2872 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no atendimento do Hospital Municipal de Uarini. Parte(s) Interessada(s): Nívia Carla Fernandes Marreira. Membros que Atuaram no feito: Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INOCORRÊNCIA DE FALTA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE NO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAR POSSÍVEL CRIME DE EXERCÍCIO ILEGAL DE MEDICINA (ART. 282, CP). EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA NOVO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE INVESTIGAR A ESTRUTURA DO HOSPITAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
53	Inquérito Civil 008.2016.000008 Assunto Principal: Apurar reclamação feita ao MPE que um prédio localizado na Av. Mundurucus, nas proximidades do Edifício Garagem, no Centro de Manaus, se encontra em visível estado de ruínas, prestes a desabar, colocando em risco a vida das pessoas que por ali precisam passar. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	FLÁVIO FERREIRA LOPES DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR MEIO DE SUA PROCURADORIA, AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA OBRIGAR O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABANDONADO A PROVIDENCIAR A SUA DEMOLIÇÃO, JÁ TENDO SIDO PROFERIDA SENTENÇA FAVORÁVEL PELO MAGISTRADO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. MP PASSA A ATUAR OBRIGATORIAMENTE COMO <i>CUSTOS LEGIS</i> , NOS TERMOS DO ART. 5º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
54	Inquérito Civil 030.2016.000194 Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades em atos de cessão de professores da SEMED à Câmara Municipal de Manaus. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atua-	FLÁVIO FERREIRA LOPES DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CESSÃO DAS PROFESSORAS MUNICIPAIS, INDICADAS NA PORTARIA DE INSTALAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, POR SER ESTA UMA ENTIDADE SEM FINS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>LUCRATIVOS, OBEDECENDO O DISPOSTO NO ART. 62, I, §1º, II, DA LEI nº 16.412/2010. CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEMED E DEVIDAMENTE PUBLICADOS. AUSÊNCIA DE FAVORECIMENTO. SERVIDORAS QUE EXERCEM NA ASSOCIAÇÃO AS MESMAS ATIVIDADES QUE PRESTAVAM NA SEMED, QUAL SEJA, O ATENDIMENTO A CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, NEM TAMPOUCO DE DOLO GERAL OU ESPECÍFICO CAPAZ DE CARACTERIZAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>55 Inquérito Civil 031.2016.000029 Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Sr. Evandor Geber Filho, ex-Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas –AFEAM, por não atender as Requisições expedidas pelo Ministério Público de Contas do TCE/AM. Parte(s)</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, OBJETIVANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO SR. EVANDOR GEBER FILHO, EX-DIRETOR PRESIDENTE DA AFEAM, POR NÃO ATENDER AS REQUISIÇÕES DO TCE/AM. DOCUMENTOS APRESENTADOS À CORTE DE CONTAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>ANTES MESMO DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE IC. PERDA DO OBJETO. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, NEM TAMPOUCO DE DOLO GERAL OU ESPECÍFICO CAPAZ DE CARACTERIZAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO REPRESENTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>56 Inquérito Civil 032.2016.000031</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 038/2007.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE INCINERAÇÃO DE LIXO NO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE NO EDITAL QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA VENCEDORA NO CURSO DO CERTAME. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA NO RAMO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DO DOLO CAPAZ DE CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO, SENDO INÚTIL A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE FATO OCORRIDO HÁ MAIS DE 10 ANOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<p>57 Inquérito Civil 2013.37009</p> <p>Assunto Principal: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil que apurou irregularidades pertinentes ao IMPLURB.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Instituto Municipal de Planejamento Urbano — IMPLURB, Sr. Antonio Roberto Moita Machado, ex-Diretor-Presidente do IMPLURB, Sra. Cristiane Regina Melo Sotto Mayor Fernandes, ex-Vice-Diretora-Presidente do IMPLURB, e Sra. Érika Braga de Britto, ex-Chefe de Gabinete do IMPLURB.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO — IMPLURB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS FUNDADOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO À CONDUTA FUNCIONAL DA EX-VICE-DIRETORA PRESIDENTE E DA EX-CHEFE DE GABINETE DO IMPLURB. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE DIREÇÃO DA AUTARQUIA URBANÍSTICA MUNICIPAL COM ATIVIDADE PRIVADAS SUBMETIDAS AO CONTROLE DO IMPLURB INCOMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ACOLHIMENTO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. NECESSIDADE DE QUE A CONDUTA FUNCIONAL DO EX-TITULAR DO IMPLURB SEJA APRECIADA POR OUTRO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, bem como sejam os autos remetidos à Promotoria de origem para ciência do arquivamento e posterior remessa ao CAOPDC, para redistribuição, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MEMBRO DO MP/AM, MEDIANTE REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PELO CAO-PDC. RELEVÂNCIA DE EVENTUAL RECOMENDAÇÃO DESTINADA A PREVENIR SITUAÇÕES SEMELHANTES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.	
<p>58 Inquérito Civil 018.2017.000064 Assunto Principal: Apurar a legalidade da inclusão do componente financeiro denominado "Passivo ICMS - Interior (2005- 2009)" na revisão tarifária de 2009. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Eletrobrás Amazonas Energia. Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — ICMS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR LEGALIDADE DA INCLUSÃO DO COMPONENTE FINANCEIRO DENOMINADO "PASSIVO ICMS — INTERIOR (2005 - 2009)" NA REVISÃO TARIFÁRIA DE 2009. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE AJUIZAR ACP. AUSÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS APTOS A DEMONSTRAR DE FORMA ROBUSTA A ILEGALIDADE DO AUMENTO DA TARIFA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>59 Inquérito Civil 2017.3055 Assunto Principal:</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Apurar possíveis atrasos no pagamento da remuneração mensal de servidores públicos do município de Alvarães.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Sindicato Social dos Servidores Públicos de Alvarães, Prefeitura Municipal de Alvarães.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CARLA DOS SANTOS GUEDES GONZAGA Dr. ROBERTO NOGUEIRA</p>	<p>MONTEIRO</p>	<p>QUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO MENSAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES. CELEBRAÇÃO DE TAC — TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ARI 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>mento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>60 Inquérito Civil 2017.1455</p> <p>Assunto Principal: Apurar demanda em relação à suposta violação à ordem urbanística no Beco Tiradentes, na cidade de Tefé/AM, bem como se houve apropriação indevida da área pública, a partir da Notícia de Fato nº 027/2016-1ªPJTF.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM (1ª Promotoria de Justiça de Tefé).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. OBJETO JÁ INVESTIGADO EM AÇÃO JUDICIAL(0001624.47.2016.8.04.7500). CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO E PARA EVITAR <i>BIS IN IDEM</i></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>61 Procedimento Preparatório 3820/2012</p>	<p>CARLOS FÁBIO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>(Auto ° 2012.24299) Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa no que tange a suposto descumprimento de ordem judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0217871-54.2012.8.04.0001, acarretando o pagamento de multa diária e prejuízo aos cofres públicos.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, Coronel Almir David Barbosa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>BRAGA MONTEIRO</p>	<p>MENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EXARADA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0217871-54.2012.8.04. 0001. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO XVII, DA LC Nº 011/93 C/C ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

P O R T A R I A N.º 2599/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 104.2018.CAO-MAPHURB.0235289.2018.014201, de 21.09.2018, oriundo do CAOMAPHURB (Procedimento SEI N.º 2018.014201);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, abaixo relacionados, para atuarem nos seguintes autos dos processos judiciais:

(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

0206652-34.2018.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0222456-13.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Aboud Daou
0211731-91.2018.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0630214-07.2018.8.04.0001	63ª PROURB	Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães
0632538-67.2018.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0632542-07.2018.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0633433-28.2018.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Aboud Daou
0633469-70.2018.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0630195-98.2018.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0630218-44.2018.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0225911-15.2018.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Aboud Daou
0633481-84.2018.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0633474-92.2018.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0223169-17.2018.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0633437-65.2018.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Aboud Daou
0220023-65.2018.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0243360-20.2017.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0631023-94.2018.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0600954-79.2018.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Aboud Daou
0630185-54.2018.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0232199-13.2017.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha

0213764- 69.2009.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0212376- 19.2018.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Aboud Daou
0620313- 15.2018.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0622985- 93.2018.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0205202- 32.2013.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha